

Brasília, 14 de julho de 2017.

Ofício nº 015/2017/ABA/PRES

A Sua Excelência o Senhor
Torquato Lorena Jardim
DD. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede
70064-900 – Brasília-DF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
PROCESSO PRESIDENTAL Nº 08000.044009/2017.91	
EM	14 / 07 / 17
Uma Régua	
DIVISÃO	

13:04

CC. Presidente da Funai
Franklimberg Ribeiro de Freitas

Excelentíssimo Sr. Ministro,

Cumprimentando Vossa Excelência, a Presidência da Associação Brasileira de Antropologia - ABA e sua Comissão de Assuntos Indígenas - CAI vêm, mui respeitosamente, externar sua inquietação diante de informações que circularam por diferentes meios de comunicação, nas duas últimas semanas, relativas a posturas e medidas desse Ministério face aos povos e as terras indígenas, manifestadas em encontros com delegações de lideranças indígenas em Brasília e por ocasião de recente viagem de V. Exa. a Roraima.

Preocupa-nos o anunciado eixo temático “Integração social [sic] das comunidades indígenas e quilombolas” das diretrizes de gestão desse Ministério lançadas no dia 30/06/2017, em função do que antecedeu e sucedeu esse anúncio. Já no dia 29/06/2017, em reunião com lideranças indígenas de Mato Grosso do Sul (que apelavam à vossa pasta por se tratar da responsável por zelar pelos direitos indígenas), V. Exa. propôs às lideranças soluções não ortodoxas para as reivindicações em torno da demarcação de suas terras e afirmou ser preciso encontrar uma viabilidade técnica para as terras, tornar a terra útil. Na mesma circunstância, V. Exa. sugeriu que os povos devem ser assimilados pela sociedade civil por meio da mudança do modo de produção, das práticas educacionais e da revisão das demandas por terra. Às vésperas de viajar para Roraima, no dia 06/07/2017, V. Exa. informou que analisa um projeto de lei com o qual pretende solucionar algumas questões relativas aos direitos dos indígenas, como a exploração do solo e todas suas implicações, e que o maior desafio da proposta é o treinamento da mão-de-obra indígena na exploração de riquezas minerais em suas terras, pois o manuseio tradicional seria antieconômico. Por fim, fomos surpreendidos no *DOU* do dia 10/07/2017 com o teor da Portaria nº 541, de 06/07/2017, “que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de formular propostas, medidas e estratégias que visem à integração social das comunidades indígenas e quilombolas”, composto quase que integralmente por representantes de instituições da área de Segurança Pública – Portaria esta que foi emendada hoje pela de número 546, substituindo-se a expressão “integração” por “organização” e acrescendo ao grupo mais uma integrante da área de Segurança Pública.

Entendemos que tais propostas estão eivadas de mal-entendidos, se considerarmos os conhecimentos acumulados sobre os povos indígenas no Brasil, os direitos constitucionalmente garantidos aos índios e as expressões políticas autônomas destes por meio das suas formas próprias de organização/representação – inclusive nos fóruns institucionalizados de participação social.

1. Quanto à orientação integracionista e a noção de que os povos indígenas devem ser assimilados pela sociedade civil, entendemos que a manifestação de 12/07/2017 do Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal cobre o essencial sobre o tema e a reiteramos. A mera criação do GT em termos que se assemelham aos do superado Estatuto do Índio e a menção de V. Exa. à assimilação dos povos indígenas já seriam motivo suficiente para alarme, pois remetem a paradigmas há muito superados na Antropologia e no indigenismo de Estado. Trata-se de orientação flagrantemente

inconstitucional, visto que a Constituição Federal de 1988 sepultou o paradigma da “integração, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”. Viola igualmente tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção nº 169 da OIT (ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19/04/2004), que têm estatuto supralegal em nosso ordenamento jurídico conforme interpretação pacífica do Supremo Tribunal Federal.

2. Quanto à perspectiva de encontrar uma viabilidade técnica para as terras indígenas para torna-las úteis, por meio da mudança do modo de produção, das práticas educacionais e do treinamento da mão-de-obra indígena na exploração de riquezas minerais e outras em suas terras, ela é insustentável por vários motivos. Primeiro, por incluir as terras indígenas no rol das terras de valor comercial, subordinando-as à lógica produtivista e violando, assim, a sua definição constitucional e o princípio da sua destinação (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do Art. 231), que nada têm a ver com relações de custo-benefício para o país. Segundo, pelo preconceito puro e simples em relação aos conhecimentos indígenas e os múltiplos sistemas de manejos engendrados pelos povos indígenas nos variados ecossistemas em que vivem – preconceito este embutido na noção de que tais terras seriam inúteis, quando, a rigor, por serem usadas como o são prestam relevantes serviços ambientais para a sociedade em geral. Terceiro, pelo ranço tutelar da formulação, segundo a qual os índios não teriam por si mesmos como definir o seu destino e o que querem para si, precisando de alguém que o faça por eles. Quarto, pela triste lembrança de iniciativas de mudança socioeconômica e cultural patrocinadas pelo Estado que foram desastrosas para os índios e suas terras. Basta lembrar a prática de arrendamentos de terras e a instalação de serrarias pelo Serviço de Proteção aos Índios em terras Kaingang para viabilizar a chamada “renda indígena”, com a conseqüente dilapidação do patrimônio florestal desse povo e o acirramento de conflitos internos; a implantação de lavouras mecanizadas de arroz entre os Xavante pela Funai, resultando na erosão da sua soberania alimentar e criando as condições para o surgimento de doenças crônicas entre esse povo; a degradação ambiental e a desagregação social oriunda de atividades de mineração em terras indígenas, como entre os Tenharim – para citar apenas algumas iniciativas de cujos efeitos nefastos esses povos vêm lutando para se livrar até hoje. Autossuficiência não é algo que se dá aos povos indígenas; é algo que esses conquistam.

3. Quanto ao teor da Portaria modificada, em que a palavra organização substitui a ideia de integração, passa a impressão de que o governo pretende interferir na própria organização social dos povos indígenas e quilombolas. Falar em organização social é falar dos sistemas e das relações de obrigações recíprocas que existem entre as pessoas e os grupos que constituem uma sociedade, aceitas e atualizadas por tais pessoas e grupos, incluindo aí os sistemas de parentesco amplamente entendidos. Se o referido GT vai “formular propostas, medidas e estratégias” visando essa dimensão fundamental da vida desses povos e considerando que ele não conta com representantes indígenas e quilombolas nada poderia ser mais preocupante. O GT está majoritariamente composto por representantes de instituições ligadas à Segurança Pública, cujas competências estão longe de ter a ver com o conhecimento sobre organização social dos povos indígenas e quilombolas. É o próprio reconhecimento constitucional da “organização social” desses povos que se vê ameaçado. O vezo tutelar aqui assume uma forma autoritária dúplice: de um lado, as autoridades policiais determinarão doravante como índios e quilombolas devem organizar suas vidas; de outro, ao “reunir vários órgãos para debater políticas que venham contribuir para o aperfeiçoamento da condução da política indigenista no país”, como declarou o Presidente da Funai, excluem-se os indígenas e quilombolas do processo – mais uma vez, em franca violação ao ordenamento jurídico, visto que “cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afet[ar] diretamente” povos indígenas e tribais, estes deverão ser previamente consultados “mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas” (Art. 6º, 1(a), da Convenção 169 da OIT).

4. Quanto à louvável disposição de V. Exa. em “manter diálogo profícuo e direto entre governo e sociedade”, revelada por ocasião dos encontros com as delegações indígenas em Brasília e Roraima, entendemos que se os indígenas não participarem eles mesmos diretamente da elaboração das políticas que lhes dizem respeito, por meio de suas formas peculiares de representação, tal disposição não passará de

bovarismo. Valorizar o diálogo implicaria em incorporar – e não ignorar – as sugestões já construídas pelos próprios indígenas e suas organizações nos mais recentes processos dialógicos e participativos conduzidos por um conselho de política pública vinculado à sua pasta: o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), que coordenou as consultas que levaram à construção da nova proposta de Estatuto dos Povos Indígenas, da Conferência Nacional de Política Indigenista (com um conjunto significativo de deliberações aguardando implementação) e da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – que, inclusive, dialoga diretamente com o tema da gestão ambiental e territorial autônoma, e teve o seu plano de implementação aprovado no ano passado. Considerando a postura que se pretende dialógica do MJ, estranhamos que nessas duas últimas semanas não tenha sido feita qualquer menção à nenhuma dessas formulações, que são frutos de processos participativos de consulta institucionalizados. Os povos indígenas já ofereceram propostas e sugestões sobre a política indigenista e elas estão sobre a mesa dessa pasta aguardando implementação.

Por fim, é importante que se diga que, tendo pela frente um mandato de menos de um ano e meio, seria irresponsável e um atentado à boa prática da administração pública ignorar o investimento feito no passado recente para (re)construir de modo participativo a política indigenista ao abrigo do paradigma da Constituição Federal. Não é possível elaborar em 45 dias – prazo para o GT apresentar seus resultados – uma política pública como um ato de *creatio ex nihilo*. Tendo o Ministério da Justiça sido um dos responsáveis pela criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), seria igualmente de bom alvitre recuperar, além dos documentos conclusivos dos processos supracitados, as treze recomendações finais do capítulo relativo às violações dos direitos humanos dos povos indígenas do relatório final da CNV, que sinalizam para uma política indigenista dentro dos marcos de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos. Entendemos que nesse conjunto de documentos resultantes de processos dialógicos e participativos nos quais sucessivos governos investiram já estão dados os lineamentos fundamentais que os povos indígenas anseiam para a política indigenista, tornando-se desnecessário a improvisação de novos mecanismos institucionais com brevíssima expectativa de vida.

Lembrando que o direito à terra é outorgado pelo Estado brasileiro aos povos indígenas desde a Constituição de 1934; que na Constituição de 1988 esse direito se consolidou, colocando o Estado brasileiro como seu garantidor e que o País é signatário de diversos tratados internacionais que reafirmam e ampliam os direitos constitucionalmente assegurados, entendemos que não há espaço para “soluções criativas” que onerem os povos indígenas. Entendemos que é dever desse Ministério zelar pelo que reza a Constituição, garantindo aos povos indígenas aquilo que lhes é de direito.

No aguardo de um bom e justo encaminhamento para a questão, subscrevemo-nos, informando que além de enviada por e-mail e protocolada em versão impressa, esta missiva será publicizada nas redes sociais.

Cordialmente,



Profª Drª Lia Zanotta Machado
Presidente da ABA (Gestão 2017/2018)



Prof. Dr. Henyo Trindade Barretto Filho
Comissão de Assuntos Indígenas - ABA